

**TERMO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA E DO
CONTRATO Nº 0307202001-SEINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO Nº CV 0931/17 DA FUNASA.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada através do MANDADO DE SEGURANÇA referente ao Processo Nº 0050585-82.2020.8.06.0173, que o julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 06/2020 – SEINFRA, destinado a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO Nº CV 0931/17 DA FUNASA, apresenta falhas em virtude da INABILITAÇÃO indevida da empresa RS ENGENHARIA LTDA.

Analisando o processo em epígrafe observa-se que a falha apontada ao julgamento de Habilitação da empresa RS ENGENHARIA LTDA, trata-se de motivo pertinente e suficiente para justificar a anulação da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA e do CONTRATO Nº 0307202001-SEINFRA.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício do processo licitatório, é nosso entendimento que o referido processo deva ser ANULADO, uma vez que será necessária a realização de novo processo licitatório.



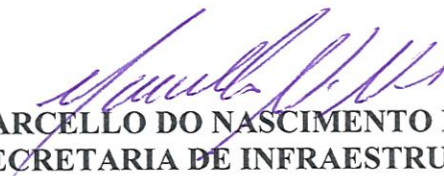


Prefeitura de
Tianguá



Desta forma, RESOLVE ANULAR, o processo licitatório com fundamento no Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de um novo procedimento licitatório.

Tianguá/CE, 24 de Agosto de 2020.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA E DO CONTRATO Nº 0307202001-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE - AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA e do CONTRATO Nº 0307202001-SEINFRA. O Governo Municipal de Tianguá, por intermédio da Secretária de Infraestrutura, INFORMA que a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, concernente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO Nº CV 0931/17 DA FUNASA, foi anulada com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Fica aberto prazo recursal nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea “c” da Lei 8.666/93. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura, na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000. Tianguá/CE, 24 de Agosto de 2020. Marcello do Nascimento Nunes – Secretária de Infraestrutura.

MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, que o **AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA E DO CONTRATO Nº 0307202001-SEINFRA**, foi devidamente publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tianguá em 24 de Agosto de 2020.

Tianguá/CE, 24 de Agosto de 2020.



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA